

## AS CONSEQUENCIAS JURÍDICAS DA REPRODUÇÃO ASSISTIDAS

**Diego Dezidério; Carlos Alexandre Moraes**

**RESUMO:** Esta pesquisa será um estudo direcionado para as conseqüências jurídicas da reprodução assistida no Brasil, quanto aos efeitos da omissão do Poder Legislativo sobre este assunto, até por que, a ausência de normas que regulam um fato poderá gerar uma insegurança jurídica na sociedade; além de verificar também, as conseqüências que esta forma de reprodução poderá gerar nas mulheres. Serão abordados nesta pesquisa os efeitos reais que a reprodução assistida promove na sociedade, voltando-se a discussão quanto à legitimidade da maternidade e o questionamento sobre o pagamento pecuniário às mães portadoras. Os resultados desta pesquisa vão ao encontro da discussão que a sociedade jurídica está analisando, pois através do desenvolvimento científico-tecnológico, é inerente ao direito brasileiro buscar se adequar às mudanças constantes da sociedade. Representação Assistida é uma das inúmeras formas que a sociedade contemporânea está criando meios para solucionar alguns entraves, tais como: infertilidade ou esterilidade e doenças patológicas impeditivas, problemas estes que estão sendo pesquisados haja vista que a medicina reprodutiva envolve pesquisas tecnológicas, sendo que o mesmo possui uma tendência a gerar riquezas. Conforme disserta Fernando David de Melo Gonçalves, “barriga de aluguel” consiste na transposição da gestação da “doadora”, ou seja: do material genético desta para outra mulher cuja tarefa cinge-se ao desenvolvimento do embrião em seu útero, propiciando a superação de problemas como ausência, mau formação ou anomalia uterina. Na “gestação substituta” buscarei fundamentar os direitos da mãe genitora sobre a criança, haja vista que o direito brasileiro corrobora esta ideologia na Resolução n. 1358/92 do Conselho Federal de Medicina quando dispõe que é admissível a técnica de cessão temporária de útero caso a cedente for da família da doadora do material genético, no máximo até segundo grau de parentesco, não sendo possível atribuir a maternidade à mãe portadora, sob pena de infirmarem todos os dispositivos da ECA que militam em favor da família natural e da ausência de desordem parental. Cabe ressaltar que procuro também comprovar que o pagamento pecuniário é um ato inconstitucional, já que o mesmo provoca a coisificação da pessoa, tornando-a um bem maleável, suscetível a venda, no entanto, o direito civil comprova que bens são “objetos” materiais ou imateriais com valor econômico e compõem uma relação jurídica. Maria Helena Diniz corrobora essa idéia afirmando que “a pessoa e sua dignidade constituem fundamento e fim da sociedade e do Estado, sendo o valor que prevalecerá sobre qualquer tipo de avanço científico e tecnológico. Conseqüentemente, não poderão bioética e biodireito admitir conduta que venha a reduzir a pessoa à condição de coisa, retirando dela sua dignidade e o direito a uma vida digna”. Por fim, considero que por meio desta pesquisa, a mesma contribuirá no tocante ao melhor entendimento deste tema que atualmente é obscuro ao direito, haja vista que o próprio Direito Civil não o regulamentou, sendo que apenas o direcionou a uma conclusão precipitada, que a única mãe responsável é a parturiente.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito; Maternidade; Reprodução Assistida.

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito. Departamento de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. [di\\_deziderio@hotmail.com](mailto:di_deziderio@hotmail.com)

<sup>2</sup> Orientador, Docente do Curso de Direito. Departamento de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. [moraes@cesumar.br](mailto:moraes@cesumar.br)